



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SJDHDS
COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -
SJDHDS/GAB/SUDH/CPCA

JULGAMENTO DE RECURSO

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público N° 01/2021 – Lote 01

RAZÕES: Contra decisão que desclassificou a proposta de trabalho do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA

CONTRARRAZÕES: Não houve

OBJETO: Promover atividades voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e jovens vítimas de violência e outras formas de violação de direitos.

PROCESSO: 082.1739.2020.0000433-65

RECORRENTE: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan – CEDECA/BA

RECORRIDO: Comissão Especial de Seleção, instituída por meio da Portaria n° 012, de 05 de fevereiro de 2020 e constituída pelas integrantes: Irani Oliveira Lesa (matrícula n° 82.577.994-9, na condição de presidente); Erika Andrade de Oliveira (matrícula n° 82.619.108-9); Ana Cristina Santos Santana (matrícula n° 55.298806-3); e Simone Sant'Ana da Paz Silva (matrícula n° 82.577.680-2).

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo CEDECA/BA, CNPJ N° 40.594.375/0001-96, doravante denominada **RECORRENTE**, referente ao resultado do Edital de Chamamento Público n° 01/2021 que tem como finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social-SJDHDS, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, conforme condições estabelecidas nesse Edital.

A publicação do resultado preliminar no site da SJDHDS (justiciasocial.ba.gov.br), ocorreu no dia 05/05/2021, tendo sido a Recorrente desclassificada. Não concordando com o resultado a entidade apresentou Recurso Administrativo.

2. DA ADMISSIBILIDADE

O Edital do Chamamento Público n° 01/2021 estabelece a seguinte regra para a interposição de recurso administrativo:

Parte II, Item, subitem 3.1 – As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

Parte II, Item 3, subitem 3.2 – Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do **Anexo 6**, a ser apresentado no endereço: 3ª Avenida, Plataforma 4, nº 390/Térreo – Centro Administrativo da Bahia – CAB. Coordenação de Proteção à Criança e ao Adolescente – CPCA, 1º Andar, Salvador/Bahia, CEP:41745-005 – Comissão Especial de Seleção das atividades de promoção, proteção e defesa de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade, risco social, situação de rua, vítimas de violência sexual e outras formas de violação de direitos.

Portanto, o prazo para interposição de recurso contra o resultado é de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão. Com efeito, tendo em vista que o Resultado Preliminar da Comissão de Seleção foi publicado no site www.justicasocial.ba.gov.br em 05/05/2021, tem-se que o prazo limite para apresentação do recurso seria o dia 11/05/2021.

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 11/05/2021, conclui-se que o mesmo é TEMPESTIVO e merece ser devidamente analisado.

3. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Em cumprimento ao disposto no Edital 001/2021, Parte II, item 3, subitem 3.4, foram cientificados a todos que participaram do Lote 01, a existência e trâmite dos Recursos interpostos, conforme comprovam documentos anexados ao processo administrativo referido, observando o prazo para contrarrazões.

4. DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente apresentou Proposta de Trabalho para o objeto do lote 01 e, após a avaliação pela Comissão da Proposta de Trabalho por meio do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do anexo 05 do referido Edital, a Organização foi eliminada/desclassificada por não pontuar: a) no critério B, relacionado à Capacidade Técnica dos membros das equipes do projeto/atividade da OSC; e b) no critério D - Adequação da Proposta de Trabalho às ações da parceria conforme Termo de Referência.

Em suas razões, a Recorrente alega, em síntese:

1. Que a análise técnica da Comissão referente ao item B, não assiste razão haja vista que o Edital *"demonstra complexidade na informação requerida, com exigência de informações por meio de fichários pré modelados cuja ordem ou forma de informação fornecida não deveria sob nenhuma hipótese alterar ou anular a validação de um concorrente ao certame, por se tratar tão somente de mera formalidade"* (pág. 5 do Recurso).

Afirma que o período relativo à experiência disposto na Proposta de Trabalho apresentada não consta expressamente igual ao modelo, mas que está em todos os currículos dos técnicos, por razões didáticas, o detalhamento das experiências profissionais, logo resta devidamente preenchido **o requisito exigido no item B**.

2. Solicita que seja reapreciada a pontuação da Recorrente no que se refere ao item "D" alegando que a mesma zerou o referido item pelo fato de, no item "B", não ter pontuado "por não compor supostamente em seu quadro de profissionais apresentados, experiência mínima exigida em 50% do total".

3. Também aponta como equívoco formal a apreciação do item "H" que não foi pontuado por não ter sido apresentado o valor de referência na proposta. Alega que tudo ocorreu em razão de uma determinação prestada pela própria Comissão, que determinou o

encaminhamento da proposta somente por postagem ou por meio digital, em razão das medidas restritivas impostas para enfrentamento da pandemia, e que na proposta encaminhada por meio digital constava o valor de referência, apresentando telas impressas como meio de comprovação.

Por fim pede:

a) a reconsideração da análise que zerou a pontuação da Recorrente no quesito “B” para que lhe seja reapreciado sua pontuação e seja conferida nota máxima a este item;

b) que caso sejam desconsiderados os três (03) currículos que não trazem datas expressas no campo da experiência profissional, enquadrar ao item “b” dos critérios de avaliação que apresenta entre 50% a 99% da equipe com formação e experiência comprovada para cada ação conforme Termo de Referência, conferindo a Recorrente pontuação 01;

c) que seja reapreciada a pontuação da recorrente no que se refere ao item “D”, atribuindo-lhe nota máxima neste quesito pelas razões expostas para o item “B”;

d) a revisão da pontuação do item “G”, pelas razões apresentadas, atribuindo à Recorrente nota nesse quesito e sua consequente habilitação para as próximas fases do certame.

5. DAS CONTRARRAZÕES

Recebido o Recurso Administrativo, foi dado conhecimento às demais Organizações Sociais participantes do lote 01, em 08 de junho de 2021, por meio eletrônico, conforme disposto no item 3, subitem 3.4 – Parte II do referido edital, para que apresentassem suas contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias corridos**. A Comissão de Seleção não recebeu contrarrazões das OSC's científicas, no prazo estabelecido,

6. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO

Antes da análise do mérito recursal, faz-se as seguintes considerações:

1. O Chamamento Público em questão obedece integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, às Instruções Normativas/SAEB nºs 015/2019 e 017/2019 e as condições fixadas no referido Edital 01/2021 que tem por finalidade a seleção de OSC's visando à celebração de parcerias com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termos de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

Portanto não se trata de processo licitatório com fundamento na Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, nem na Lei 10.520/2002 – Lei do Pregão, conforme consta da “Síntese Fática – Das Razões dos Recursos apresentadas pela OSC”;

2. Toda documentação apresentada pela Recorrente resume-se à Proposta de Trabalho que foi entregue em envelope lacrado, aberto em sessão pública previamente designada, realizada em 15/04/2021, com a presença dos participantes do Lote 01 do referido edital, que foi vista e rubricada por todos os presentes, do qual se lavrou ata circunstanciada assinada pelos participantes do chamamento público e pela Comissão. Este foi o único documento apresentado, e teria que sê-lo, já que se tratava da etapa de entrega das propostas ficando os documentos comprobatórios das informações apresentadas para a etapa de Cumprimento dos Requisitos, dos Impedimentos Legais pelas

Organizações selecionadas;

3. Não foi retratada situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta registrada e nem solicitação para juntada posterior de documentação conforme pode ser constatada na ata da Sessão Pública, anexa ao processo;

4. A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC foi analisada pela Comissão considerando integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 03, item 3, subitem 3.1 que trata do Lote 01; Anexo 4 – Modelo para a Proposta de Trabalho; e o Anexo 5 que trata dos critérios de avaliação das propostas. Portanto, o resultado da avaliação, consignado em relatório e publicizado, não se configura uma injustiça já que resultou de uma análise criteriosa e baseada nos requisitos estabelecidos, não em suposições como alega a Recorrente.

Em relação às razões apresentadas, destacam-se:

1. Conforme estabelecido no item 2, subitem 2.1, Parte II, do Edital em questão “As Propostas de Trabalho apresentadas pelas OSC's serão analisadas pela Comissão Especial de Seleção considerando as condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo 3** e nos **Critérios** para avaliação da Proposta de Trabalho, **anexo 5**, de caráter eliminatório e classificatório”. Portanto, a obediência às regras editalícias não se trata de “mera formalidade e rigorosismos inúteis e preciosismos técnicos”, conforme alega a Recorrente e como demonstraremos a seguir.

É importante registrar que a Recorrente olvidou-se impugnar os termos do edital, mais precisamente, o modelo de proposta de trabalho, que a mesma chama de “fichários pré modelados”, de forma tempestiva e prevista no referido Edital (Parte I, Disposições Gerais, item 15, subitem 15.4).

O critério avaliado em relação à capacidade técnica dos membros da equipe foi a formação específica e a experiência comprovada para cada ação, conforme Termo de Referência, que trata da equipe técnica mínima e a **experiência comprovada de 03 anos**.

Com relação à qualificação, a OSC atendeu as exigências editalícias, já que apresentou a formação de todos os profissionais de acordo com o estabelecido no Termo de Referência. Contudo, precisava comprovar a experiência de três (03) anos de cada um deles, indicando o **mês e ano de início da experiência e o mês e ano do término**.

Segue abaixo as informações sobre os profissionais indicados que não alcançaram pontuação na comprovação de no mínimo 03 anos de experiência (págs. 48 à 57 da Proposta de Trabalho):

1. Shirley Evelyn Vasconcelos da Silva

Além de não colocar o início e o término da experiência, nenhum período apontado para cada experiência contabilizou o mínimo de 03 anos;

2. Luciana Santana Reis: Não apresentou o período de experiência para a sua função na equipe do projeto como coordenadora geral que, conforme o item 3,1,8 do Termo de Referência, deve apresentar qualificação e experiência comprovada na área de gestão de projetos. Em nenhuma das experiências elencadas para essa função foi indicado o mês/ano de início/fim da experiência.

A Recorrente alega que foi apresentado o período no item que trata da experiência dos dirigentes da OSC. Mas, na verdade, o que consta é o período de exercício do cargo de assessora de comunicação/coordenadora executiva, sem distinguir, contudo, o período de cada função assumida. Nas experiências profissionais elencadas como dirigente da OSC também não consta o período de início e fim de cada uma delas.

3. André Barbosa de Araújo: Não apresentou o mês/ano de início e fim de experiência;

4. Louraine Carvalho de Melo Gomes: Não apresentou o mês/ano de início e fim da experiência;

5. Marcelo Ferreira Lima: Não apresentou o mês/ano de início e fim de experiência.

Portanto, a OSC só apresentou, do total de 08 profissionais indicados (e não 9 como afirma a Recorrente), no quesito de no mínimo 03 anos de experiência, apenas 3 perfis onde foi possível identificar pelo menos uma experiência dentro do período estabelecido: 1 – Rose Cristiane Salvador de Sousa Barbosa, 2 – Cristina Maria dos Anjos Costa e 3 – Waldemar Almeida de Oliveira.

Portanto, não sustenta a declaração da Recorrente de que apresentou as informações suficientes para comprovação da experiência. A OSC, por ter alcançado menos que 50% nesse critério, obteve pontuação 00 o que implicou na eliminação da proposta, conforme consta na Parte II, item 2, letra C.

Em relação ao Critério D, como aponta a Recorrente, o fato de não ter alcançado pelo menos 50% da equipe do projeto com 03 anos de experiência no critério B, impactou na pontuação, sendo atribuído zero a esse critério, o que também implicou na eliminação da proposta, conforme consta na Parte II, item 2, letra C.

Em relação ao Critério G, a Recorrente afirma “*estar diante de uma injustiça perpetrada ante ao equívoco da apreciação dos documentos acostados ao **processo licitatório** aptos a preencher os requisitos estabelecidos em edital*” (pág 15 do Recurso).

Afirma que tudo ocorreu em razão de uma determinação prestada pela Comissão, através de e-mail direcionado à Recorrente em 09 de março de 2021, anunciando que devido as medidas restritivas ocasionadas pelo estado da pandemia, o prazo para entrega havia sido prorrogado e as propostas deveriam ser encaminhadas “somente por postagem no endereço indicado no edital ou por meio digital, através do e-mail coes.edital@sjdhds.ba.gov.br”, e assim foi feito, inclusive, acusando o seu recebimento pela própria Comissão de seleção, conforme telas”.

De fato, em decorrência das medidas restritivas, foi solicitado o envio das propostas apenas por meio digital, conforme prevê o Edital. Como as medidas foram suspensas, retornando as atividades consideradas não essenciais, em Decreto publicado no Diário Oficial do Estado em 09/04/2021, a sessão pública pode ser realizada de forma presencial, no dia 15/04/2021, às 10:00h, no endereço indicado no referido instrumento.

Esta Comissão para assegurar uma maior segurança do processo e transparência encaminhou no dia 13/05/2021 dois e-mails aos participantes tratando desse assunto. O primeiro, enviado no dia 13/05 às 12:54, informa sobre a data da realização da Sessão Pública de abertura das propostas para todas as OSCs participantes e **solicitou que as propostas enviadas por e-mail fossem trazidas impressas, em envelope devidamente lacrado e identificado**, conforme orientações dispostas no Edital (e-mail anexo).

No mesmo dia 13/04/2021, às 13:44, foi encaminhado um e-mail (anexo), com informação complementar, comunicando que nessa fase seria necessário apenas a entrega da proposta de trabalho, e que os documentos comprobatórios seriam entregues após a publicação do resultado da seleção, na fase da análise de cumprimento dos requisitos, apenas para as Organizações selecionadas.

Também solicitou que **as OSCs acusassem o recebimento do e-mail e confirmassem se fariam a entrega física da proposta de trabalho quando da sessão pública**, informando que essa solicitação não se aplicaria a(s) organização (ões) que já a havia (m) entregue presencialmente na SJDHDS, após o retorno das atividades presenciais.

No dia 14/04/2021, às 14:18, o CEDECA enviou e-mail à Comissão (anexo), que anexamos ao presente Processo, **confirmando o recebimento do e-mail, bem como a**

entrega presencial da proposta. Comunicou, também, que a entrega não seria realizada pela representante que foi credenciada no envio da proposta, no dia 15 de março/2021, devido a suspeita de Covid-19 e, por isso, encaminharia novo formulário cuja representação seria do Vice-Coordenador Executivo Waldemar Oliveira.

No dia da Sessão Pública, compareceu o Sr. Waldemar Oliveira com o documento de representação, conforme modelo constante do Edital e, como representante da OSC, participou da sessão de abertura dos envelopes com as demais Osc's que concorreram ao lote 01.

A Proposta entregue pelo Sr. Waldemar Oliveira foi rubricada por todos os presentes e pela Comissão e foi acostada aos autos. Essa é a Proposta que foi objeto de análise e julgamento. Na análise do recurso apresentado pela OSC, a Comissão identificou que a proposta física entregue pela Organização na sessão pública de abertura dos envelopes não correspondia à versão enviada eletronicamente pela Instituição onde constava o valor da proposta.

Conforme consta no Edital, o grau de adequação da proposta ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento. Também estabelece o Edital que “Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, **nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado** (Parte II, Item 2, subitem 2.4).

Portanto, sem o valor de referência para a execução da Parceria (pág. 44 da Proposta de Trabalho), a Comissão não tinha como avaliar considerando os parâmetros estabelecidos no **Critério H** e em observância às demais condições estabelecidas no Edital.

Portanto, entende essa Comissão que não assiste razão à Recorrente sob os fundamentos suscitados. A avaliação da proposta da Recorrente ocorreu estritamente vinculada ao edital, com base nos princípios da isonomia e do julgamento objetivo, de modo que a hipótese de aceitação do recurso implicaria no descumprimento das regras do edital e no tratamento desigual conferido à Recorrente em detrimento dos demais participantes.

CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção diante das razões e fundamentos expostos, por decisão unânime, resolve: **CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado pelo CENTRO DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE YVES DE ROUSSAN – CEDECA/BA e, no mérito, decide **NEGAR – LHE PROVIMENTO**, mantendo seu julgamento anterior, considerando-a **desclassificada**.

Tendo em vista que a decisão inicial não foi reformada, essa Comissão a submete ao Exmo. Sr. Secretário, para apreciação e decisão final, ouvida a Procuradoria Geral do Estado ou órgão de assessoria jurídica da unidade, caso necessário. É importante ressaltar que não caberá novo recurso contra esta decisão (Parte II, item 3, subitem 3.6 do edital).

Salvador, 12 de junho de 2021.

Irani Oliveira Lessa

Presidente da Comissão

Erika Andrade de Oliveira

(matrícula nº 82.619.108-9)

Membro

Ana Cristina Santos Santana

(matrícula nº 55.298806-3)

Membro

Simone Sant'Ana da Paz Silva

(matrícula nº 82.577.680-2)

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Irani de Oliveira Lessa, Assistente de Conselho**, em 12/06/2021, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erika Andrade de Oliveira, Assessora Técnica**, em 12/06/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Sant Ana da Paz Silva, Coordenador II**, em 12/06/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Santos Santana, Coordenador II**, em 14/06/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00031667516** e o código CRC **EFF649E8**.